

**EM DEFESA DE UMA UNIVERSIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA
PELA REJEIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED) -
PL 4605/98 – DO MEC E/OU SUBSTITUTIVO DO RELATOR DEP. JOSÉ
JORGE
PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO DO COMANDO
NACIONAL DE GREVE (CNG) DO ANDES-SN, AO PL 4605/98, PROPONDO
A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA (GAA)**

Brasília, 29 de junho de 1998

Sr. Parlamentar,

A universidade pública vive um momento crucial na definição de seu futuro:

Histórico

Há mais de três anos o movimento docente vem tentando um diálogo efetivo com o governo. Nossa pauta original de reivindicações, protocolada no MEC em 1996, foi reformulada em fevereiro de 1998 com o objetivo de possibilitar a efetiva abertura de negociações. A resposta unilateral do MEC foi o Programa de Incentivo à Docência – PID (MP 1657-18), que precipitou a deflagração da greve dos docentes. Em consequência o Congresso rejeitou o PID, e o MEC, desconsiderando a intervenção de uma ampla frente parlamentar que defendia a abertura de negociações com o movimento docente, ao invés de abrir negociações, reapresentou o PID sob uma nova roupagem, a Gratificação de Estímulo à Docência – GED (PL 4605/98). Na perspectiva de um projeto de Universidade Pública, Gratuita e de Qualidade para a sociedade, esta nova versão é também inaceitável.

Fica cada vez mais clara a intenção do Executivo de acabar com a Universidade Pública, Gratuita e de Qualidade, apresentando uma proposta ao legislativo de transformá-la, do seu papel de produtora de conhecimento para o de mera repassadora de tecnologias importadas, eliminando o princípio constitucional de indossociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e restringindo o acesso democrático ao conhecimento e, por conseguinte, à cidadania. Isto implica, inevitavelmente, na perda da soberania nacional. A avaliação de que o projeto do MEC destrói, em suas bases, a Universidade Pública levou-nos a uma greve que já dura 90 dias, com a adoção inclusive da medida extrema da greve de fome de 12 dias, que envolveu 19 docentes de várias Universidades do País.

A GED do MEC - PL 4605/98 – e o substitutivo do relator Dep. José Jorge

O projeto apresentado pelo MEC, bem como o substitutivo proposto pelo Deputado José Jorge, em lugar de apresentarem uma proposta objetiva de correção salarial, introduzem disposições que alteram profundamente a natureza e o funcionamento das IFES, num sentido considerado inaceitável pela comunidade

acadêmica. Foram estas disposições que levaram a categoria à mais ampla greve da história das IFES. Ao propor o PL-GED, o governo não apenas inclui matérias já normatizadas como a avaliação docente, objeto de outros dispositivos legais já existentes, como confere tratamento inadequado às mesmas. Uma nova avaliação institucional e funcional da Universidade Pública está inserida em uma discussão mais ampla de autonomia universitária e do plano de carreira, ambas contidas na nossa pauta de reivindicações protocolada em 13 de março do presente ano. A avaliação prevista fere o princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão ao supervalorizar as atividades em sala de aula, em detrimento das demais atividades acadêmicas, como a pesquisa e a extensão. Além disto, institui uma remuneração individual variável por tarefa que terá como consequência a desorganização das atividades acadêmicas normalmente definidas no âmbito dos departamentos, bem como uma permanente incerteza do docente em relação a sua remuneração.

Em suas concepções, o PL-GED e o substitutivo do relator tratam de forma não equânime o atual quadro docente das IFES, ao excluir os professores de 1º e 2º graus. Com esta exclusão, o governo desconsidera a importância do trabalho destes docentes no âmbito do ensino superior, em especial na formação de professores, na pesquisa em educação, na multiplicação de experiências pedagógicas implementadas nos programas de extensão e na pesquisa científica e tecnológica. São ainda tratados desigualmente os docentes afastados para qualificação em programas de pós-graduação. O mesmo tratamento discriminatório é imposto aos professores aposentados e pensionistas. Em relação ao direito de gratificação para os docentes já aposentados e para os atuais pensionistas são ambíguos. Adicionalmente, restringem a gratificação a 60% do valor máximo estabelecido para aqueles que vierem a se aposentar após a sua promulgação. Tal tratamento aos aposentados e pensionistas é inconstitucional por ferir o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

A GAA – proposta de substitutivo ao PL 4605/98 – do CNG do ANDES-SN

A presente proposta elaborada pelo CNG do ANDES-SN de Gratificação de Atividade Acadêmica (GAA) substitutiva ao PL 4605/98, e apresentada ao Relator Deputado José Jorge no dia 24/06, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- ♦ inclusão de todos os docentes das IFES, ativos, aposentados e pensionistas (primeiro, segundo e terceiro graus);
- ♦ paridade entre ativos, aposentados e pensionistas e;
- ♦ não aceitação de um sistema de pagamento por tarefas que a avaliação produtivista do PL-GED quer impor.

A repercussão financeira desta proposta substitutiva é menor do que a das propostas já encaminhadas pelo ANDES-SN ao governo, aproximando-se do montante mensal já disponibilizado pelo governo no PL 4605/98 e no substitutivo do relator. Os valores de gratificação aqui previstos são próximos aos da proposta do governo.

O CNG ANDES-SN, respaldado nas Assembléias Gerais de suas Seções Sindicais, reitera aos Srs. Parlamentares que neste momento é imperativo sustar o processo de destruição da Universidade Brasileira, rejeitando-se o PL-GED e o substitutivo do relator, e aprovando-se a GAA (proposta do CNG).